



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL”.**

**Senhores fornecedores e interessados:**

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de Edital e remetê-lo ao setor de licitações pelo e-mail cadastro\_licitacao@cruzeiro.sp.gov.br. Dúvidas (12) 3600-3384.

A não remessa deste recibo exime a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Licitação:**.....

**Razão Social:**.....

**Tel.:** (.....).....

**Responsável por licitação:**.....

**Email:** .....

**Data:** ...../...../.....

**Assinatura:** .....

**Nome:** .....

**RG:** .....



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021  
RETIFICADO**

**PROCESSO Nº 8.939/2020**

**TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/06/2021 – 10:00 horas**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL”.**

**O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO**, mediante a Pregoeira e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 134 de 13/01/2021, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002.

A respectiva **Sessão de Processamento do Pregão** será realizada na data de **02/06/2021, a partir das 10:00 horas, com credenciamento até às 10:15h**, na sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, na Rua Cel. José de Castro, nº 540, Centro e será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

### **1 – DO OBJETO:**

**1.1** – O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital.

**1.2** – Pagamento da folha dos servidores municipais em número aproximadamente de 2.543 (dois mil, quinhentos e quarenta e três servidores) ativos, em regime de exclusividade.

### **2 - DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2** - Esclarecendo ainda que as empresas interessadas poderão participar ou ofertar propostas, ao objeto desta licitação, onde será julgado pela maior oferta, nos termos descritos no Anexo I.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**2.3** - Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que em virtude de terem sido declaradas inidôneas, estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspensos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**NOTA:** A Administração não se responsabiliza pelo recebimento dos envelopes encaminhados pelos CORREIOS.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** – Para o credenciamento do representante ou procurador da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **Fora dos Envelopes de “Habilitação” e “Proposta”**:

- a) tratando-se de **representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2** – O Representante Legal ou Procurador deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, etc.).

**3.3** – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

**3.4** – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**3.5** – A ausência do credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar aos recursos, ficando a cargo da Pregoeira as decisões sobre questões não previstas no certame e legislação correlata, sempre em observância aos princípios constitucionais e licitatórios.

#### **4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1** – A “*Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*”, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº (s) 01 e 02.

**4.2** – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

PREGÃO Nº 002/2021  
PROCESSO Nº 8.939/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP

#### **ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”**

PREGÃO Nº 002/2021  
PROCESSO Nº 8.939/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP

#### **5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

**5.1** – A proposta, nos termos do item 4, subitem 4.2, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada, sem emendas nem rasuras, devendo ser identificada e assinada pelo Representante Legal do Licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração.

**5.2** – A proposta deverá conter:



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- a) razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o respectivo Termo de Contrato;
- b) descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste Edital;
- c) não serão aceitas propostas que não revertam em um repasse mínimo de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), a ser realizado pelo licitante ao Município;
- d) o valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;
- e) prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- f) se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outra manifestação.

**5.3** – Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

**5.4** – Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

**5.5** – Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

**5.6** – O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento dirigido à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela mesma.

**5.7** – O valor deverá ser expresso em Real (R\$) com 2 (duas) casas decimais.

### **6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

**6.1** – O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### **6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.
- d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”, se apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 02/2013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.
- d.1) Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de S. Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove, inequivocamente, que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único, art.11, da Lei Federal 8212/91.
- f) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

### **6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
- a.1) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b) Publicação no Diário Oficial do balanço e demonstrações contábeis relativos ao exercício de 2019, devidamente registrado na Junta Comercial, conforme estabelece a Lei Federal 6404/76.

### **6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto a locais de prestação de serviços, do objeto desta licitação e que possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto licitado, conforme Anexo VI.

### **6.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação; de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (modelo – Anexo III).



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo – Anexo IV).
- c) Declaração de que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo (modelo – Anexo V).

### **6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**6.2.1** – A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**6.2.2** – Não serão aceitas cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leitura por parte da Pregoeira, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

**6.2.3** – As autenticações poderão também ser efetuadas pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**6.2.4** – É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, desde que em plena validade e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

**6.2.5** – Para a sua aceitação, o **CRC** deverá ter sido expedido de acordo com os artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**6.2.6** - O **CRC** não substitui os documentos relacionados nos subitens **6.1.2** – “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e **6.1.5** – “a”, “b”, “c”.

**6.2.7** – Se o licitante for a matriz, todos documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**7.1** – No dia, hora e local designados será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame e encerrando quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**7.2** – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentarem preço ou vantagem baseado nas propostas dos demais licitantes.

**7.2.1** – No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de **“maior oferta”**.

**7.3** – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com os seguintes critérios:

- a) seleção da proposta com valor igual ou superior ao repasse mínimo estipulado;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), ofertarem novos lances verbais e sucessivos, cuja proposta inicial deverá ser igual ou superior ao lance mínimo;
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

**7.4** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor, observado o aumento indicado de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais) entre os lances.

**7.5** – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**7.5.1** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

**7.6** – A Pregoeira examinará o objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

**7.7** – Considerada aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**7.8** – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.9** – A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.9.1** – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos ora exigidos, o licitante será inabilitado.

**7.10** – Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado.

**7.11** – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

**7.12** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

### **8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**8.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2** – A decisão sobre a petição se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.4** – As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Setor de Protocolo, na Rua Cel. José de Castro, nº 540, Centro, no horário das 08:00 às



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

12:00 horas, dirigidas à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

### **9 – DO RECURSO:**

**9.1** – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

**9.2** – O prazo para o recurso será de 3 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**9.4** – As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 12:00 às 17:00 horas.

**9.4.1** – Não protocolando na forma definida a Pregoeira não apreciará o teor dos memoriais.

**9.5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** – O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, na Rua Capitão Neco, 118, centro.

### **10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:**

**10.1** – O objeto deverá ser executado nas condições especificadas no anexo I – Termo de Referência, no município de Cruzeiro/SP, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

**10.1.1** – A não prestação, injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito de a Administração convidar o segundo colocado no certame.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**10.2** – Os serviços prestados em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidos pelo proponente vencedor, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura em comum acordo com o(a) contratado(a).

**10.3** – O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar: telefone, fax, endereço eletrônico e responsável para contato e envio de pedidos.

### **11 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1** – O proponente vencedor que ofertou a “maior proposta” pelo objeto licitado efetuará o pagamento do valor homologado na licitação em 5 (cinco) parcelas, sendo a 1ª de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e o restante de 50% (cinquenta por cento) em 4 (quatro) parcelas iguais, pagas anualmente na mesma data do instrumento convocatório, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

### **12 – DAS PENALIDADES:**

**12.1** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.1.1** – Advertência.

**12.1.2** – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

**12.1.3** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

**12.1.4** – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

**12.1.5** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

### **13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**13.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências previstas tanto no presente contrato, quanto na lei.

**13.1.1** – A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial.

**13.1.2** – A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução.

**13.1.3** – Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – Os recursos decorrentes do presente Pregão serão consignados em dotações específicas do orçamento do corrente exercício.

### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2** - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas, porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

**15.2.1** – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

**15.3** – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

**15.4** – O comunicado de abertura da licitação, bem como o resultado do presente certame serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Circulação Regional.

**15.5** – Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à presente licitação, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de S. Paulo.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**15.6** – Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**15.7** – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

**15.7.1** – É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.

**15.7.2** – As questões decorrentes da execução deste processo licitatório que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Cruzeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos às instâncias legais superiores.

**15.8** – Julgada a licitação, após homologada a decisão deste Pregão, o licitante vencedor do certame será notificado para assinatura do contrato, conforme modelo anexo a este Edital, na presença de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

**15.9** – É facultado à Administração, quando o proponente vencedor não atender à convocação para assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação.

**15.10** – Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito desta Prefeitura.

**15.10.1** – Em caso de subcontratação expressamente autorizada, o licitante vencedor permanecerá solidariamente responsável pela prestação do serviço licitado, tanto em relação à esta Prefeitura quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**15.11** – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação vigente.

**15.12** – Integram o presente Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial / Termo de Referência



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- Anexo II - Declaração de habilitação
- Anexo III - Declaração de inexistência de fato impeditivo
- Anexo IV - Declaração de que não emprega menor
- Anexo V - Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo
- Anexo VI - Declaração de capacidade operativa e financeira
- Anexo VII - Declaração de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VIII - Minuta de Contrato

**15.13** – Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser encaminhadas por escrito à Pregoeira, através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro ou pelo email. [licitações@cruzeiro.sp.gov.br](mailto:licitações@cruzeiro.sp.gov.br), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da sessão de pregão, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

**15.13.1** – Não será aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma ou fora do prazo estabelecido.

Cruzeiro, 11 de maio de 2021

**Thales Gabriel Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

**ANEXO I**

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME / RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_, cargo que ocupa \_\_\_\_\_

### ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificações	Valor Total
1	Pagamento da folha dos servidores municipais em número aproximado de 2.543 (dois mil, quinhentos e quarenta e três servidores) ativos, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime de exclusividade.	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Condições para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento:

#### 1. INTRODUÇÃO:

1.1- A Prefeitura Municipal de Cruzeiro centraliza atualmente na Instituição Financeira Banco Itaú o processamento dos pagamentos a servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados emergenciais da administração direta, bem como de servidores públicos federais e estaduais que sejam municipalizados, por meio de crédito em contas abertas na Instituição.

1.1.1- A Prefeitura Municipal de Cruzeiro encontra-se na presente data com contrato de processamento dos pagamentos com a Instituição Financeira Itaú, que terá sua vigência até a data de 05/08/2021.

1.2- O presente certame tem por objeto a prestação de serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados em caráter excepcional da administração direta do Município de Cruzeiro/SP, bem como de servidores federais e estaduais que eventualmente atuem no município em regime de municipalização de serviços, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.3- **OBJETO:** O pagamento ao funcionalismo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO será concentrado em uma única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pela Secretaria Municipal de Administração através do setor de Recursos Humanos, no âmbito da administração direta.

1.4- As disponibilidades de caixa serão exclusivamente aplicadas na instituição vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

#### 2. **ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

2.1- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Administração manterá na instituição financeira vencedora, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal:



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**2.1.1- SERVIDORES ATIVOS** – são todos os servidores em atividade, incluindo os Agentes Políticos, nos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal, cujo total é de aproximadamente **2543** (dois mil quinhentos e quarenta e três) servidores ativos, entre comissionados, concursados, celetistas e contratados em caráter excepcional;

### **3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:**

**3.1-** O pagamento dos servidores ativos, inclusive (13º - décimo terceiro salário), será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.

**3.1.1-** Atualmente o pagamento é efetuado até quinto dia útil de cada mês, através de crédito nas contas-correntes dos servidores, transmitido via on-line diretamente ao banco;

**3.1.2-** O Município de Cruzeiro determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

- O crédito na conta do servidor estará disponível para saque no quinto dia útil de cada mês. O processamento deverá ser feito a contar das 24 horas;
- A data para ser repassado o arquivo será no terceiro dia útil de cada mês;
- A entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira vencedora se dará no terceiro dia útil de cada mês.

### **4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:**

**4.1-** A **PREFEITURA** manterá conta corrente em agência do **BANCO**, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

**4.2-** O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo da **PREFEITURA**, considerando a totalidade dos servidores ativos e inativos.

**4.3-** O **BANCO** disponibilizará para a **PREFEITURA**, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente.

**4.4-** O **BANCO** disponibilizará para a **PREFEITURA**, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio na **CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PAGAMENTO** exclusivamente para créditos efetuados para pagamento através de conta corrente.

- 4.5- Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na **CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO** serão automaticamente creditados em favor da **PREFEITURA**.
- 4.6- O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.
- 4.7- O **BANCO** disponibilizará para a **PREFEITURA**, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome do servidor ativo, inativo ou pensionista, celetista e contratado emergencialmente, permitindo a **PREFEITURA** proceder aos controles necessários.
- 4.8- O **BANCO** disponibilizará para a **PREFEITURA**, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.

### 5. MODALIDADES DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

- 5.1- O pagamento ao funcionalismo da **PREFEITURA** será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o servidor.

### 6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

- 6.1- O **BANCO** manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.
- 6.2- Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas a **PREFEITURA** remeterá ao **BANCO** arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.
- 6.3- As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o **BANCO** e a **PREFEITURA**.

6.3.1- A marcação de margem é efetuada manualmente.

6.3.2- A Municipalidade possui layout para transmissão de arquivo.

6.3.3- O meio de transmissão utilizado é (VAN).

- 6.4- A **PREFEITURA** enviará ao **BANCO**, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

6.5- O **BANCO** fornecerá aos servidores públicos municipais, tanto ativos como inativos, um pacote básico de serviços, **sem custos**, conforme resolução n. 3.919/10 do BACEN, contendo:

- a)- Transferência total ou parcial, via DOC ou TED, dos créditos para outras Instituições;
- b)- Saques totais ou parciais dos créditos;
- c)- Fornecimento de Cartão Magnético de Débito;

6.5.1- É vedado ao **BANCO** instituir cobrança de tarifa para a abertura e manutenção de conta-salário, movimentada exclusivamente por meio de cartão de débito, bem como vincular a prestação dos serviços previstos no item 6.5 à contratação de outros serviços tarifados, ainda que através de alteração de códigos, nomenclaturas ou qualquer outro meio;

6.5.2- As vedações previstas nos itens 6.5 e 6.5.1 **não** impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o **BANCO** negociar diretamente com os servidores públicos, ativos e inativos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários;

6.5.3- Sem prejuízo do disposto no item 6.5, aplica-se ao presente contrato as Resoluções 3.919/10 e 3.402/06 do CMN, com as isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular 3.338/ CMN/BACEN , não incidindo a Resolução 3.424/06 do CMN .

## 7. VALORES REFERENCIAIS:

7.1- Pirâmide salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

Quantidade de servidores total de proventos			
ATE R\$ 1090,00			280
1090,01	a	2000	958
2000,01	a	3000	717
3000,01	a	4000	288
4000,01	a	5000	115
5000,01	a	6000	81
6000,01	a	7000	48
7000,01	a	8000	19
8000,01	a	9000	15
9000,01	a	10000	12
10000,01	a	11000	6
11000,01	a	12000	1



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

12000,01	a	13000	2
13000,01	a	14000	1
14000,01	a	15000	-
15000,01	a	16000	-
16000,01	a	17000	-
17000,01	a	18000	-
18000,01	a	19000	-
<b>Total</b>			<b>2543</b>

Quantidade de servidores total líquido			
ATÉ R\$ 1090,00			669
1090,01	a	2000	1013
2000,01	a	3000	563
3000,01	a	4000	150
4000,01	a	5000	85
5000,01	a	6000	31
6000,01	a	7000	16
7000,01	a	8000	9
8000,01	a	9000	6
9000,01	a	10000	-
10000,01	a	11000	1
11000,01	a	12000	-
12000,01	a	13000	-
13000,01	a	14000	-
14000,01	a	15000	-
15000,01	a	16000	-
16000,01	a	17000	-
17000,01	a	18000	-
18000,01	a	19000	-
<b>Total</b>			<b>2543</b>

**7.2-** Total líquido aproximado da folha de pagamento:

Valor bruto da folha de 09/2020 (exceto 13º salário)	R\$6.022.023,26
Valor líquido da folha de 09/2020 (exceto 13º salário)	R\$ 4.534.528,84



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### 8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS:

- 8.1- A **PREFEITURA** informará, com antecedência, ao **BANCO** as datas para a realização de cada crédito.
- 8.2- O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **PREFEITURA** a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.
- 8.3- Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à **PREFEITURA**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- 8.4- A **PREFEITURA** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o pagamento.
- 8.5- Cabe ao **BANCO** o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 8.6- O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a **PREFEITURA**, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.
- 8.7- O **BANCO** deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.
- 8.8- O **BANCO** deverá disponibilizar, de forma “on-line”, o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores.

### 9. INFORMAÇÕES GERAIS:

- 9.1- A Prefeitura Municipal de Cruzeiro deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas neste documento.

### 10. INÍCIO DA VIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL:

- 10.1- A instituição vencedora do certame deverá indenizar o Banco Itaú no período correspondente até 03/08/2021, data em que expira o contrato atualmente em vigor.
- 10.2 - A instituição vencedora do certame deverá iniciar os serviços objeto desse termo de referência no prazo: 30 (trinta) dias contados da ordem inicial de serviço.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### **11. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE INSTALAÇÃO DE AGENCIA:**

**11.1-** Caso o licitante vencedor do certame não possua agência no Município, o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para providenciar as instalações adequadas para o fiel cumprimento dos serviços do referido contrato.

### **12. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS:**

**12.1-** **NÃO** será disponibilizado espaço para instalação de posto de atendimento nos prédios públicos.

### **13. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

**13.1 -** A instituição vencedora realizará o pagamento em 5 (cinco) parcelas, sendo a 1ª de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame, e o restante de 50% (cinquenta por cento), em 4 (quatro) parcelas iguais, pagas anualmente na mesma data do instrumento convocatório, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

### **14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1-** Promover a abertura de contas, dos servidores do Contratante, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**14.2 -** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on line.

**14.3 -** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**14.4 -** Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**14.5 -** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Cruzeiro ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**14.6 -** Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Cruzeiro uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas. A instituição financeira poderá



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

ser dispensada da entrega de tabela, desde que aplicadas as normas do BACEN e divulgados nos canais de atendimento.

- 14.7** - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- 14.8** - A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura para movimentação da mesma durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores, ativos e inativos municipais não implicará em qualquer custo para o Município.
- 14.9** - Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 14.10** - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.11** - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 14.12**- A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, não assumem, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 14.13**- A Prefeitura Municipal de Cruzeiro não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 14.14**- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, exceto no caso de correspondente bancário, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 14.15**- Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de agência, Posto bancário ou correspondente bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Prefeitura.
- 14.16**- Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- 14.17**- Durante toda a vigência do Contrato, a Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- 14.1 - Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- 14.19- Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
14. 20- Cumprir a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 emitida pelo Banco Central do Brasil; 7.19- Cumprir a Resolução nº 3.919 de 25 de novembro de 2010 emitida pelo Banco Central do Brasil;
14. 21- Observar as regras atinentes a OPÇÃO do servidor pela abertura/movimentação de conta para recebimento de proventos, nos termos da Resolução 3402 do CMN.
- 14.22- A contratação diferenciada de produtos e serviços que extrapolem as isenções a serem concedidas para movimentação da conta bancária deverão ser previamente negociadas entre o **CONTRATADO** e o cliente (servidor).
15. **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 15.1- Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores ativos, inativos e pensionistas através da **CONTRATADA**.
- 15.2- Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 15.3- Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.
- 15.4- Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a exclusão de servidores;
- 15.5- Disponibilizar os recursos financeiros necessários com 01 um dia de antecedência do dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.
- 15.6- O **CONTRATANTE** comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do **CONTRATADO** por intermédio do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.
- 15.7- Prestar todo o apoio necessário a **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### 16. RESCISÃO:

16.1- O TERMO DE CONTRATO está sujeito a rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

### 17. CRÉDITO CONSIGNADO:

17.1- Existem atualmente no Município as seguintes instituições financeiras que oferecem Crédito Consignado:

BANCO ITAU S/A
Cressem Empréstimo I
EMPRESTIMO BRADESCO
Empréstimo BV Financeira
Empréstimo Caixa Federal
SICREDI Empréstimo 1

18. Os valores mensais de repasse de consignado aos bancos e os valores por instituição são aproximadamente os seguintes:

Banco	Quantidade Vencimentos	Valor Mensal Descontos
BANCO ITAU S/A	82	R\$ 21.864,15
Cressem Empréstimo I	150	R\$ 45.174,68
Cressem Empréstimo II	100	R\$ 29.813,90
Cressem Empréstimo III	6	R\$ 1.702,80
EMPRESTIMO BRADESCO	104	R\$ 18.014,79
Empréstimo BV Financeira	1	R\$ 137,41
Empréstimo Caixa Federal	535	R\$ 193.222,69
SICREDI Empréstimo 1	136	R\$ 52.579,51
total	1114	R\$ 362.509,93

19. A instituição que sagrar-se vencedora do referido certame, terá exclusividade em realizar propaganda e comercialização de serviços / produtos, sendo possível caso haja condições de atuar nas dependências da Prefeitura.

20. A extinção/fusão/incorporação de órgãos/entidades/fundos da estrutura do **MUNICÍPIO** no transcorrer do contrato, não ensejará qualquer tipo de ressarcimento ao BANCO.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

**ANEXO II**

### DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME / RAZÃO SOCIAL:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF

\_\_\_\_\_, cargo que ocupa \_\_\_\_\_

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

**ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

**ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de 16 (dezesseis) anos,  
( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cruzeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ANEXO V

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para os devidos fins que não possui entre os proprietários nenhum titular de  
mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruzeiro.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

**ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERATIVA E FINANCEIRA**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e tomou conhecimento de todas as informações e condições do presente Edital,
  
- b) possui capacidade operativa e financeira para atender ao objeto desta licitação.

Cruzeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

**ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Cruzeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

**ANEXO VIII**

### MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA .....**

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Rua Capitão Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.668.596/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, **JULIO CESAR SANTOS MARTINS**, portador da cédula de identidade RG n.º /SSP/SP, inscrito no CPF n.º , ora denominada simplesmente de **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa....., com sede na ....., cidade de ..... Estado....., inscrita no CNPJ/MF n.º ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ....., portador (a) da cédula de identidade RG n.º ....., inscrito (a) no CPF n.º ....., residente e domiciliado (a) na ....., cidade de ..... Estado....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que se segue:

#### **CLÁUSULA – I –** **DO OBJETO**

1.1 – O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 002/2021**, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2 – Pagamento da folha dos servidores municipais, em número aproximadamente de 2.543 (dois mil, quinhentos e quarenta e três), em regime de exclusividade.

#### **CLÁUSULA – II –** **DO PRAZO**

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual será concedida a permissão de uso, acessória à prestação dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA – III –** **DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 – O presente instrumento tem o valor de R\$.....

3.2- Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, diretas ou indiretas, incidentes na execução do objeto.

### **CLÁUSULA – IV –** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – Os recursos decorrentes do presente instrumento serão consignados em dotações específicas do orçamento do corrente exercício.

### **CLÁUSULA – V –** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O preço proposto será o apresentado na proposta do licitante vencedor.

5.2 – O CONTRATADO que ofertou a “maior proposta” pelo objeto licitado efetuará o pagamento do valor homologado na licitação em 05 parcelas, sendo a 1ª de 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato e o restante de 50% (cinquenta por cento) em 04 parcelas iguais, pagas anualmente, na mesma data do instrumento convocatório, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

### **CLÁUSULA – VI –** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços de acordo com o termo de referência (Anexo I) e atender a todas as premissas e considerações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 002/2021

### **CLÁUSULA – VII –** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Pela realização do objeto contratual, obriga-se a PREFEITURA a fornecer à CONTRATADA as informações necessárias, na forma e condições especificadas no respectivo instrumento convocatório e Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 e anexos.

### **CLÁUSULA – VIII –** **DAS PENALIDADES**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, além das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, a PREFEITURA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência.

8.1.2 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

8.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

8.1.4 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

8.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA – IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas tanto no presente contrato, quanto na Lei.

9.1.1 – A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial.

9.1.2 – A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução.

9.1.3 – Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA – X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – O licitante vencedor do certame será notificado para assinatura do Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

10.2 – É facultado à Administração, quando o proponente vencedor não atender à convocação para assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002 ou revogar a licitação.

10.3 – Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Prefeitura.

10.3.1 – Em caso de subcontratação expressamente autorizada, o licitante vencedor permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação à esta Prefeitura quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

### **CLÁUSULA – XI –** **DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cruzeiro, ..... de ..... de 2021

JULIO CESAR SANTOS MARTINS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª .....  
NOME:  
RG

2ª .....  
NOME:  
RG



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL”**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Nome: THALES GABRIEL FONSECA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 341.554.948-5  
E-mail: thales\_gabrielf@hotmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: THALES GABRIEL FONSECA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 341.554.948-5  
E-mail: thales\_gabrielf@hotmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: JULIO CÉSAR SANTOS MARTINS  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CPF: 183.963.908-35  
E-mail: juliogestaovigor@gmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JULIO CÉSAR SANTOS MARTINS  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CPF: 183.963.908-35  
E-mail: juliogestaovigor@gmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_